

CONTRATO 2023_C014

Contrato de aquisição de licenças de software da tecnologia Microsoft PowerBI e Microsoft Project, do tipo ou equivalente, identificadas por componentes de A a E, com acesso às atualizações, correções e suporte do software, para projetos inscritos no contexto do PRR para os serviços públicos do Ministério das Finanças – Projeto 15 da Componente 17 do PRR

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato _____, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

INETUM ESPAÑA, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 31, 1050 013 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 980079659, representada no ato por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 19/04/2023, exarada sob a informação n.º 2023/DJA/NAJ/129 de 19/04/2023;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.08.B0.B0 e D.07.01.08.B0.B0, fonte de financiamento 483 e 484 cabimento n.º A642300180 e compromisso n.º A652300191;

- c) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a aquisição de licenças de software da tecnologia Microsoft PowerBI e Microsoft Project, do tipo ou equivalente, identificadas por componentes de A a E em modelo de subscrição, para os projetos inscritos no contexto do PRR para os serviços públicos do Ministério das Finanças – Projeto 15 da Componente 17 do PRR, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é _____, DITIC,

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é € 98.697,48 (noventa e oito mil seiscientos e noventa e sete euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação é efetuada da seguinte forma:
 - a) O preço do licenciamento correspondente às componentes D e E, será pago após respetiva ativação nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, contemplando no seu valor o proporcional do valor total constante da proposta para os meses efetivos de vigência a que respeita;

- b) O preço unitário relativo à subscrição das componentes A a C, será pago após nota de encomenda nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, correspondendo o preço das licenças de software ao preço unitário indicado pelo cocontratante na sua proposta efetivamente executadas, até ao limite máximo das componentes A a C do n.º 1 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
3. Com a ativação do acesso às licenças e ao suporte efetivamente realizado, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 4. De modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, a ESPAP, I.P. procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
 5. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP emitirá um número de compromisso que o cocontratante deverá indicar na fatura.
 6. Em caso de discordância por parte da ESPAP quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso indicado pela ESPAP.
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo cocontratante.
 8. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
 9. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP.
 10. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e Duração do contrato

1. O contrato inicia a produção de efeitos na data da sua assinatura e termina em 30 de abril de 2024.
2. O acesso às licenças, para as componentes D e E, deve ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de produção de efeitos.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a ativação da subscrição, no todo ou em parte até ao limite máximo das componentes A a C do n.º 1 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, é de carácter eventual e só ocorre após nota de encomenda expressa da ESPAP, I.P., quanto ao número e tipologia, o que pode acontecer a todo o tempo.
4. O acesso às licenças, para as componentes A a C, deve ocorrer no máximo de 3 dias úteis a contar da data da nota de encomenda.

Pela ESPAP

Digitally signed by

Date: 2023.04.28
10:11:46 +01'00'

Pelo cocontratante

Assinado de forma
digital por 
Dados: 2023.04.26
12:08:54 +01'00'